



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO I - Nº 02

Terça-feira, 07 de abril de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Jair Messias Bolsonaro
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Abraham Weintraub
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Alexandro Marinho Oliveira
REITOR

REITORIA**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA****PORTARIAS****PORTARIA Nº 30, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear o professor **ANDERSON GUZZI**, matrícula **1653145/SIAPE**, como Curador da Coleção Zoológica do Delta do Parnaíba – CZDP da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 31, DE 06 DE ABRIL DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear a professora **IVANILZA MOREIRA DE ANDRADE**, matrícula nº **1221652/SIAPE**, como Curadora da Herbário Delta do Parnaíba – HDELTA da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 32, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Criação do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba - BIODDELTA da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23855.000621/2020-28, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Art. 1º Criar o Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba – BIODDELTA, a ser composto por 02 (dois) grupos de pesquisa, a saber: Grupo de Pesquisa em Biodiversidade Animal do Semiárido e Grupo de Pesquisa em Biodiversidade do Baixo Parnaíba.

Art. 2º O referido núcleo será composto inicialmente por 04 (quatro) docentes, 12 (doze) discentes de doutorado, 09 (nove) discentes de mestrado e 11 (onze) discentes de graduação e terá como endereço as duas salas da Coleção Zoológica no Setor 2, Bloco 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 33, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Designa os membros para constituir a Direção do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba - BIODDELTA da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23855.000621/2020-28, resolve:

Art. 1º Designar como membros da Direção do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba – BIODDELTA, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAR, os representantes a seguir indicados:

- Anderson Guzzi, matrícula nº 1653145/SIAPE – Coordenador Geral;
- Ivanilza Moreira de Andrade, matrícula nº 1221652/SIAPE – Subcoordenadora;
- Antônio Alves Tavares, matrícula nº 1618198/SIAPE – Coordenador Administrativo;
- Jesus Rodrigues Lemos, matrícula nº 1567706/SIAPE – Coordenador Financeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba – BIODELTA, da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23855.000621/2020-28, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do documento anexo, o Regimento Interno do **Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba – BIODELTA** da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr.

Parágrafo único. O Regimento Interno do **Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba – BIODELTA** é parte integrante desta decisão, na forma de anexo, e se encontra disponível no sítio de internet da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34, DE 06 DE ABRIL DE 2020- ANEXO

NÚCLEO DE PESQUISA DE BIODIVERSIDADE DO DELTA DO PARNAÍBA - BIODELTA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO, DE SUAS FINALIDADES E DE SUA SEDE

Seção I

Do Núcleo

Art. 1º - O Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba, doravante denominado BIODELTA, fundamentado na Resolução nº 106/09 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí (UFPI), com endereço as duas salas da Coleção Zoológica no Setor 2, Bloco 4, no *Campus* Ministro Reis Velloso (CMRV) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Avenida São Sebastião 2819, Bairro Reis Velloso, Parnaíba, Piauí, CEP 64202-020, é composto pela Coleção Zoológica Delta do Parnaíba (CZDP) e pelo Herbário Delta do Parnaíba (HDELTA) e tem sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regimento Interno.

Seção II

Das Finalidades

Art. 2º - O BIODELTA tem por finalidades:

I – Desenvolver e executar pesquisas científicas voltadas para estudos multi e interdisciplinares da Biodiversidade;

II – Promover atividades de extensão através da realização de cursos temáticos das áreas de biodiversidade, eventos técnico-científicos para treinamento e formação de recursos humanos, organização de eventos e workshops ligados aos objetivos do Núcleo;

III – Estabelecer parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para promover a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, serviços de consultorias, troca de recursos humanos, patentes de produtos e/ou processos, execução de análises.

IV – Desenvolver pesquisa e conhecimento sobre a utilização e manejo dos recursos sustentáveis na região em que a Universidade esteja inserida, assim como contribuir para as políticas públicas agindo de forma a somar esforços com as instituições ambientais e educacionais.

Seção III

Da Sede

Art. 3º - A sede do BIODDELTA está instalada nas duas salas da Coleção Zoológica no Setor2, Bloco 4, no *Campus* Ministro Reis Velloso da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, localizado à Av. São Sebastião, 2819, Bairro Reis Velloso, na cidade de Parnaíba, estado do Piauí.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Do Patrimônio

Art. 4º - O BIODDELTA não possui patrimônio próprio, utilizando os bens imóveis, móveis e equipamentos alocados ou colocados à sua disposição, bem como, os que a ele forem incorporados, constituindo patrimônio da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – CMRV, de acordo com procedência ou tramitação de transferência. O BIODDELTA é composto pela Coleção Zoológica Delta do Parnaíba (CZDP) e pelo Herbário Delta do Parnaíba (HDELTA), incorporando todo o seu acervo, bem como o espaço físico, os móveis e os equipamentos já destinados as duas Coleções.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º- Os recursos financeiros do BIODDELTA são provenientes de:

I – Verbas repassadas pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), consignadas em seu orçamento;

II – Receitas eventuais como prestação de serviços, cursos de extensão, convênios com entidades financiadoras e outras;

III – Projetos institucionais ou individuais de pesquisadores a órgãos de fomento nacional ou internacional;

IV – Captação de recursos por meio de projetos oriundos de fundos do terceiro setor como ONGs e OSCIPs.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS E PRÉ-REQUISITOS, DO INGRESSO E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos Membros e Pré-Requisitos

Art. 6º - O BIODDELTA é composto dos seguintes membros, tendo a sua estrutura hierárquica definida no **ANEXO I** deste regimento:

I – Coordenador Geral;

II – Sub-Coordenador;

III – Coordenador Administrativo e Financeiro;

IV – Pesquisador;

V – Técnico de Laboratório;

VI – Equipe técnica;

VIII – Colaboradores externos, pesquisadores associados e professores visitantes.

Art. 7º - Os membros que compõem o BIODDELTA devem atender aos seguintes pré-requisitos:

I – Ao Coordenador Geral exige-se o título de Doutor e ser professor efetivo da UFDPPar;

II – Ao Sub-Coordenador exige-se o título de Doutor e ser professor efetivo da UFDPPar;

III – Ao Coordenador Administrativo e Financeiro exige-se o título de Doutor e ser professor efetivo da UFDPPar;

IV – Ao Pesquisador exige-se que esteja vinculado a algum projeto de pesquisa de sua autoria e/ou aprovado pelo BIODDELTA, podendo o mesmo ser professor efetivo da UFDPPar ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou instituto de pesquisa;

V – Ao Técnico de Laboratório exige-se ser efetivo da UFDPPar na área de técnico nível médio ou superior, admitindo ainda técnicos que podem ser contratadas em parcerias público-privadas, consultorias ou por meio de projetos;

VI – À equipe Técnica, composta de estudantes de graduação, pós-graduação, bolsistas, estagiários, colaboradores, usuários externos, exige-se que esteja vinculada a algum projeto de pesquisa aprovado pelo BIODDELTA ou pelos seus membros.

§ único: É exigido que todos os membros integrantes do BIODDELTA possuam currículo cadastrado na plataforma *Lattes* do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>) cadastrado e atualizado. Os pesquisadores, alunos, técnicos e colaboradores do BIODDELTA serão cadastrados pelo coordenador geral nos grupos de pesquisa em biodiversidade certificados pela instituição no diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

Seção II

Do Ingresso

Art. 8º - O Coordenador Geral e Sub-Coordenador são escolhidos para os respectivos cargos mediante a indicação do Reitor em exercício da UFPI após a realização de eleição pelos Docentes do Núcleo, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ único - Participam da votação para a eleição do Coordenador Geral e Sub-Coordenador, os professores efetivos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, lotados no *Campus* Ministro Reis Velloso, vinculados ao Núcleo.

Art. 9º - Os demais membros integrantes do BIODDELTA são designados pelo Coordenador Geral e mediante aprovação em reunião para este fim, formalizada em ata, em razão de trabalhos e colaborações que possam vir a prestar ao BIODDELTA.

Seção III

Das Competências

Art. 10.- Compete ao Coordenador Geral, as seguintes atribuições:

I – Propor a política geral e científica do BIODDELTA;

II - Promover a canalização de recursos humanos, financeiros e técnicos, além dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do BIODDELTA;

III – Referendar a designação do substituto do Sub-Coordenador em seus impedimentos legais e temporários;

IV – Autorizar o ingresso de membros integrantes do BIODDELTA na condição de Coordenador Administrativo e Financeiro, Pesquisador, Técnico de Laboratório e Equipe Técnica conforme Art.9º deste regimento;

V – Propor ou opinar sobre modificações no Regimento Interno do BIODDELTA;

VI – Propor acordos, contratos e convênios com Entidades Públicas e Privadas;

VII – Fixar dias, horários, locais, convocar e presidir as reuniões do BIODDELTA;

VIII – Representar o BIODDELTA junto a Universidade Federal do Delta do Parnaíba e a quaisquer outras instituições e/ou entidades, quando necessário;

IX - Adotar outras medidas não previstas acima e necessárias ao bom andamento das atividades do BIODDELTA e de acordo com o regimento interno da UFDPAr.

Art. 11. - Compete aos Curadores da Coleção Zoológica Delta do Parnaíba (CZDP) e Herbário do Delta do Parnaíba (HDELTA):

I – Assessorar o Coordenador Geral quanto à política geral e científica do BIODDELTA;

II – Providenciar estudos sobre assuntos de interesse do BIODDELTA;

III – Acompanhar as publicações oficiais junto às entidades financiadoras de projetos para pesquisa científica, divulgando assuntos de interesse do BIODDELTA;

IV– Zelar pela infraestrutura, os materiais e os equipamentos básicos necessários para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V – Cuidar da organização e conservação do acervo zoológico e botânico, assim como pelo pleno funcionamento das atividades destinadas aos respectivos espaços;

VI – As atribuições dos Curadores da Coleção Zoológica Delta do Parnaíba (CZDP) e Herbário do Delta do Parnaíba (HDELTA) estão descritos nos Anexo 4 (Regimento da Coleção Zoológica Delta do Parnaíba, CZDP) e Anexo 5 (Regimento do Herbário do Delta do Parnaíba, HDELTA);

Art. 12. - Compete ao Sub-Coordenador do BIODDELTA:

I – Assessorar o Coordenador Geral quanto à política geral e científica do BIODDELTA;

II – Providenciar estudos sobre assuntos de interesse do BIODDELTA;

III – Acompanhar as publicações oficiais junto às entidades financiadoras de projetos para pesquisa científica, divulgando assuntos de interesse do BIODDELTA;

IV– Colaborar nos programas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

V – Apresentar propostas para realização de cursos de extensão, seminários, congressos;

VI – Promover a coleta de dados para avaliação da produtividade do BIODDELTA;

VII – Assegurar que somente pessoas autorizadas estejam utilizando as instalações do BIODDELTA;

VIII – Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos legais e temporários.

Art. 13. - Compete ao Coordenador Administrativo Financeiro:

I – Assessorar o Coordenador Geral na definição de políticas administrativas e organizacionais no que diz respeito à aquisição e controle dos recursos materiais e financeiros;

II – Controlar a execução orçamentária, elaborar a prestação de contas e manter registros para apuração de custos;

III – Elaborar procedimentos e normas internas operacionais para o pleno funcionamento do BIODDELTA em atendimento às legislações vigentes;

IV – Implantar e coordenar o sistema de qualidade do BIODDELTA;

V – Estabelecer diretrizes para a organização, sistemas e métodos de trabalho do BIODDELTA;

VI – Colaborar nos programas de treinamento e cursos de extensão para a formação de recursos humanos;

VII – Secretariar as reuniões do BIODDELTA e elaborar atas.

Art. 14. - Compete ao Pesquisador:

I – Formalizar os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no BIODDELTA, sob sua responsabilidade, para apresentação ao Coordenador Geral e cadastramento na Coordenação de Pesquisa da UFDPPar (CGP);

II – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades vinculadas aos projetos de pesquisa assim como seus alunos e orientandos;

III – Elaborar e dar continuidade aos planos e programas que visem à eficiência, eficácia e o desenvolvimento dos projetos de pesquisa científica vinculados ao BIODDELTA;

IV – Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas e em desenvolvimento;

V – Promover e colaborar no aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos;

VI – Publicar artigos e comunicações científicas de alta qualidade;

VII – Gerar produtos ou processos inovadores passíveis de patentes;

VIII – Contribuir com o desenvolvimento do estado Piauí e demais regiões adjacentes, com projetos e atividades de pesquisa voltadas ao desenvolvimento sustentável e utilização racional dos recursos renováveis.

Art. 15. - Compete ao Técnico de Laboratório:

I – Prestar assistência técnico-administrativa ao Coordenador Geral, Sub-Coordenador, Coordenador Administrativo Financeiro e Pesquisador;

II – Identificar problemas e propor soluções;

III – Cumprir com os procedimentos e normas internas operacionais para o pleno funcionamento do BIODDELTA;

IV – Acompanhar programas de verificação das condições físicas, dos equipamentos e das instalações do laboratório;

V – Providenciar e acompanhar a execução de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos;

VI – Levantar por meio de previsões, as necessidades dos materiais utilizados no laboratório;

VII – Executar os trabalhos programados.

Art. 16. - Compete a Equipe Técnica:

I - Cumprir com os procedimentos e normas internas operacionais para o pleno funcionamento do BIODDELTA;

II – Está integrado na forma de projetos de pesquisa ou extensão a algum pesquisador do BIODDELTA.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA UTILIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Acesso às instalações

Art. 17. - Cabe aos membros integrantes do BIODDELTA garantir e assegurar que as instalações do BIODDELTA sejam utilizadas por pessoas previamente autorizadas.

Art. 18. - As diretrizes para o acesso de pessoas, vinculadas ou não ao BIODDELTA, estão definidas nos procedimentos operacionais elaborados para este fim.

Seção II

Da Utilização das Instalações

Art. 19. - O espaço físico, os equipamentos, os materiais e demais utensílios pertencentes ao BIODDELTA são utilizados no desenvolvimento de projetos de pesquisa que visem dar execução aos objetivos científicos do núcleo e/ou da prestação de serviços através de convênios com a UFDPAr.

Art. 20. - Todos os recursos do laboratório devem ser usados exclusivamente para pesquisa ou extensão, sendo vedada a sua utilização para projetos pessoais. Tais recursos devem ser utilizados no interior da Coleção Zoológica (CZDP) ou no Herbário do Delta do Parnaíba (HDDELTA), podendo ser retirados apenas mediante autorização do Coordenador Geral. A . de todos os equipamentos deve ser realizada ou acompanhada por técnicos, pesquisadores, estudantes ou profissionais capacitados a operá-los. A realização de trabalhos pertinentes à disciplinas de graduação, bem como o uso de componentes ou equipamentos para este fim, serão permitidos em caráter especial, mas com anuência do coordenador geral.

Art. 21. - São usuários autorizados das instalações do BIODDELTA todos os membros integrantes do núcleo de pesquisa, conforme o estabelecido em procedimentos operacionais elaborados para este fim.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 22. - O horário preferencial de trabalho no BIODDELTA é durante o período diurno. O Coordenador Geral, bem como os Pesquisadores deverão ter conhecimento sobre o horário de trabalho dos alunos, bolsistas e demais usuários que frequentam o laboratório.

Art. 23. - Todos os membros integrantes do BIODDELTA possuem uma carga horária mínima a ser cumprida para as atividades desenvolvidas no BIODDELTA, conforme as diretrizes definidas em procedimentos operacionais para este fim.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 24. - As reuniões de interesse comum aos membros do BIODDELTA deverão ser divulgadas com pelo menos dois dias de antecedência e a participação de todos os membros será obrigatória desde que não conflita com seus horários de aula e/ou outras atribuições administrativas de interesse da UFDPAr. Além dessas reuniões, visando o aperfeiçoamento contínuo de todos os integrantes do BIODDELTA, é recomendada a participação de estudantes e professores em grupos de discussões, seminários técnicos e científicos e eventos similares.

§ único: Todas as reuniões do BIODDELTA serão formalizadas através do registro de atas, que deverão ser assinadas por todos os participantes.

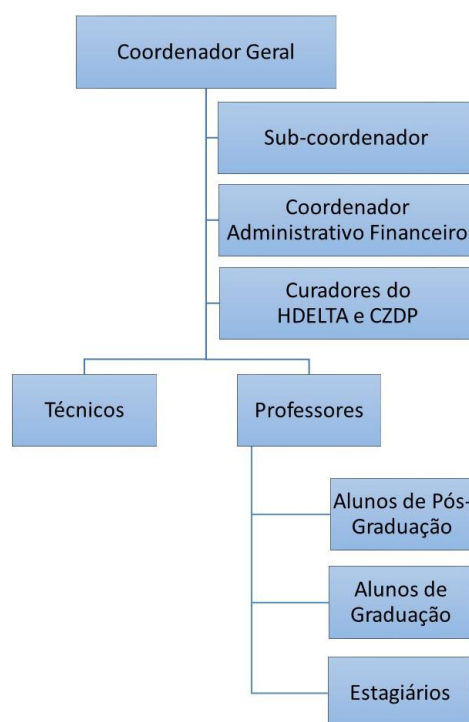
CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. – O primeiro mandato de Coordenador Geral e Sub-Coordenador do BIODDELTA será exercido, por meio da indicação do Reitor da UFDPAr.

Art. 26. – Todos os procedimentos e normas internas operacionais para o pleno funcionamento do BIODDELTA, estão definidos em documentos técnicos expressamente elaborados e aprovados para este fim, que integram a documentação do sistema de qualidade do BIODDELTA.

Art. 25. – O funcionamento da Coleção Zoológica Delta do Parnaíba (CZDP) e do Herbário do Delta do Parnaíba (HDELTA) estão descritos nos Anexo 4 (Regimento da Coleção Zoológica Delta do Parnaíba, CZDP) e Anexo 5 (Regimento do Herbário do Delta do Parnaíba, HDELTA).

Art. 26. - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I**Organograma****Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba - BIODDELTA****Anexo II**

Logo do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba - BIODDELTA



Anexo III**Pesquisadores e alunos do BIODDELTA (excetuando-se os colaboradores e pesquisadores ligados a outros Campi ou Instituições)**

As informações referentes às linhas de pesquisas específicas e projetos relacionados podem ser adquiridas dentro da Plataforma Lattes do CNPq, nos currículos dos membros através do portal de diretórios e grupos de pesquisas CNPq:

Grupo de Pesquisa 1: **Biodiversidade do Baixo Parnaíba**

(<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0269865430452345>)

Grupo de Pesquisa 2: **Biodiversidade Animal do Semiárido**

(<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/2851604152206084>)

PORTARIA Nº 35, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Coleção Zoológica do Delta do Parnaíba - CZDP da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23855.000621/2020-28, ad referendum do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do documento anexo, o Regimento Interno da **Coleção Zoológica do Delta do Parnaíba - CZDP** da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr.

Parágrafo único. O Regimento Interno da **Coleção Zoológica do Delta do Parnaíba - CZDP** é parte integrante desta decisão, na forma de anexo, e se encontra disponível no sítio de internet da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 06 DE ABRIL DE 2020 - ANEXO**REGIMENTO INTERNO DA COLEÇÃO ZOOLOGICA DELTA DO PARNAÍBA (CZDP)**

Parnaíba, 2020

Sumário

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - NORMAS PARA USUÁRIOS DA CZDP	5
CAPÍTULO III - DO ACESSO AO ACERVO ZOOLOGICO.....	6
CAPÍTULO IV - NORMAS PARA INCLUSÃO DE ESPÉCIMES NA COLEÇÃO ZOOLOGICA	6
CAPÍTULO V - INTERCÂMBIO COM OUTRAS COLEÇÕES	7
CAPÍTULO VI - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA COLEÇÃO ZOOLOGICA	8

CAPÍTULO VII - NORMAS GERAIS	9
CAPÍTULO VIII - DO ACESSO E PERMANÊNCIA	9
CAPÍTULO IX - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	10
CAPÍTULO X - CONDUTAS E ATITUDES.....	10
CAPÍTULO XI - DO PLANO DE EMERGÊNCIA.....	10
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

REGIMENTO INTERNO DA COLEÇÃO ZOOLOGICA DELTA DO PARNAÍBA (CZDP) DO NÚCLEO DE PESQUISA EM BIODIVERSIDADE DO DELTA DO PARNAÍBA (BIODELTA) DO CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO DA UFDPAr.

Dispõe sobre a Regulamentação Interna e Normatização da Coleção Zoológica Delta do Parnaíba, do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba, do *Campus* Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento interno institui a normatização das atividades realizadas na Coleção Zoológica Delta do Parnaíba do Campus Ministro Reis Velloso (CMRV) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), e tem por finalidade determinar os requisitos básicos para a proteção da vida e da propriedade nas suas dependências, onde são manipulados reagentes, equipamentos e amostras zoológicas, estabelecendo um padrão de funcionamento e linhas de ação para discentes, docentes e demais funcionários que atuam neste serviço, além de pessoas que embora não estejam ligadas ao mesmo, tenham acesso ou permanência autorizada às suas dependências.

Art. 2º A curadoria da Coleção Zoológica localizada no Bloco III – CMRV/UFDPAr proporciona a infraestrutura, os materiais e os equipamentos básicos necessários para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º A Reitoria da UFDPAr é responsável por assegurar a infraestrutura mínima indispensável à unidade, ou seja: rede elétrica (quadro e distribuição interna da eletricidade), ar comprimido e gás, manutenção de mangueiras e extintores de incêndios externos e internos.

Art. 4º A Coleção Zoológica possui o seguinte espaço de funcionamento:

- a. Sala de recepção e preparação do material zoológico
- b. Sala do acervo zoológico
- c. Sala de registros e informatização
- d. Sala de exposição para visitantes
- e. Almojarifado

Art. 5º Na sala do acervo zoológico estão situados os espécimes pertencentes ao acervo da CZDP, dispostas nos armários em ordem alfabética, podendo ser atualizado conforme as resoluções da comunidade científica internacional.

Art. 6º A Coleção Zoológica é composta por materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos) que estão relacionados no controle patrimonial da UFDPAr.

Art. 7º A equipe responsável pelo funcionamento da CZDP será constituída por:

- a. Curador
- b. Corpo técnico

Art. 8º A equipe zelará pela organização e conservação do acervo zoológico, assim como, pelo pleno funcionamento das atividades destinadas aos respectivos espaços.

Art. 9º As dependências da CZDP estarão à disposição de pesquisadores, professores orientadores e seus respectivos alunos e à comunidade em geral, desde que:

- a. Estejam realizando pesquisa em ZOOLOGIA ou áreas afins;
- b. Demonstrem competência técnica para o manuseio de equipamentos;
- c. Assumam responsabilidades de uso das instalações e respectivos equipamentos.

Art. 10. Cabe à equipe responsável pela CZDP controlar a retirada e a devolução de material zoológico, segundo a autorização fornecida pelo curador, registrando a movimentação em livro específico, não sendo permitida a retirada de material da CZDP sem este procedimento.

Art. 11. Todo material que estiver nas dependências da CZDP deve ser mantido em potes e/ou sacos plásticos vedados e devidamente identificados com nome do pesquisador responsável e indicação do grupo zoológico em estudo.

Art. 12. Nenhum equipamento poderá ser retirado de qualquer dependência da CZDP sem concessão de uso por parte do Curador.

Art. 13. Na sala de recepção e de preparação do material zoológico ocorre a fiscalização do fluxo de todo material zoológico que será recepcionado pela CZDP, assim como, da saída, devidamente registrada, do material às respectivas Instituições externas à Universidade e/ou demais setores da UFDPAr.

Art. 14. As dependências da CZDP funcionarão de forma a agilizar todo o fluxo de material zoológico desde a sua chegada até a entrada no acervo, assim como, a viabilização da pesquisa científica, sendo fixadas normas específicas de procedimentos em cada sala.

Art. 15. Todo o material encontrado nas dependências da CZDP que não apresentarem identificação, ou não estiverem em recipientes vedados serão:

- a. Encaminhados aos prováveis responsáveis, caso seja permitida o reconhecimento de sua procedência;
- b. Submetidos à descontaminação e posteriormente devolvidos aos armários, caso pertençam ao acervo da CZDP;
- c. Dispensados em coletores de material biológico (de acordo com as normas de biossegurança vigentes), caso não seja possível a identificação do responsável e nem pertença ao acervo da CZDP.

Art. 16. Não será permitida a retirada de espécimes tombados do acervo para aulas.

Art. 17. A climatização da sala do acervo deve ser mantida sempre em funcionamento.

Art. 18. A equipe da CZDP ficará responsável pelo:

- a. Controle dos usuários, sejam eles pertencentes à CZDP ou à comunidade em geral;
- b. Controle de toda movimentação do acervo zoológico;
- c. Controle dos procedimentos relacionados às respectivas instalações;
- d. Intercâmbio entre instituições, incluindo a rotina de emissão de documentos; de material de empréstimo, permuta, doação, etc.

Art. 19. Os funcionários da Coleção têm o direito de recusar a incorporação de animais que não atendam aos artigos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II - NORMAS PARA USUÁRIOS DA CZDP

Art. 20. Todo o usuário da CZDP, seja vinculado a UFDPAr, ou seja, um (a) pesquisador (a) visitante, somente poderá ter acesso ao acervo e fazer uso de suas instalações após o conhecimento e concordância com as normas desta Coleção e com autorização do Curador.

Art. 21. Todo usuário deverá preencher uma ficha de cadastro, contendo nele informações sobre a origem e natureza da pesquisa a ser desenvolvida na CZDP, assim como, certificando o conhecimento e concordância com as Normas da Coleção.

Art. 22. A ordem e organização dos táxons devem ser mantidas nos armários e prateleiras, e no caso de ser encontrado material fora de ordem, solto ou contaminado, o fato deve ser comunicado à equipe da CZDP.

Art. 23. Cabe ao usuário da CZDP manter a integridade dos exemplares que estão fora do acervo para suas pesquisas e, no momento da devolução, todo material deverá passar por procedimento de inspeção e descontaminação (caso necessário).

Art. 24. As modificações, em relação à identificação de espécies, deverão ser comunicadas à equipe da CZDP a qual deverá conferir e tomar as providências necessárias para as alterações na coleção e no banco de dados.

Art. 25. Etiquetas de identificação devem ser seguramente fixadas, de acordo com o procedimento preconizado para o táxon, no intuito de evitar perdas, bem como partes acidentalmente deslocadas dos animais devem ser seguramente anexadas ao indivíduo e/ou ao pote em que o espécime está conservado.

Art. 26. O pesquisador ou professor orientador que possui pessoas com a incumbência de incluir material na CZDP, deve revisar o trabalho que está sendo feito.

Art. 27. A fotografia de espécimes tombados não é permitida, exceto em casos devidamente autorizados pelo curador.

Art. 28. Não será permitida a entrada de alimentos, cigarros e animais nas dependências da CZDP.

Art. 29. Todo pesquisador, ao ingressar nas dependências da CZDP, deverá assinar sua entrada em livro disposto na sala de recepção e preparação do material zoológico.

CAPÍTULO III - DO ACESSO AO ACERVO ZOOLOGICO

Art. 30. O acesso à sala do acervo zoológico é de exclusividade da curadoria e dos técnicos lotados na CZDP.

Art. 31. Os demais pesquisadores poderão ter acesso desde que acompanhados por funcionários e/ou Curador da CZDP, sendo necessário, o registro de sua permanência em livro específico no hall de entrada.

Art. 32. É vetado o estudo de material na sala do acervo zoológico.

Art. 33. O material a ser estudado pelos pesquisadores deverá ser retirado e deslocado para a sala de recepção e preparação, sendo este previamente identificado e mantido em recipiente e conservante adequado.

Art. 34. Após o estudo, o material será disposto em seu recipiente com conservante, mantendo a identificação necessária e, devolvido à sala do acervo, após sua inspeção.

CAPÍTULO IV - NORMAS PARA INCLUSÃO DE ESPÉCIMES NA COLEÇÃO ZOOLOGICA

Art. 35. O material a ser incluído no banco de dados e fichas deve possuir as informações a seguir:

- a. Nome da família, do gênero e, se possível, espécie e autor, sendo consultados os respectivos índices de nomes de espécie e nomes de autores;
- b. Nome do coletor ou coletores. Será preferível abreviar o primeiro nome dos coletores e escrever apenas os sobrenomes por extenso;
- c. Local de coleta, constando, nesta ordem, país, estado, município, localidade e/ou acidente geográfico (morro, rio, etc.), coordenadas;
- d. Data da coleta
- e. Observações, divididas em ambiente, hábitat, aspectos biológicos e situação no acervo. Recomenda-se incluir nome comum. No caso de uma determinação corretiva, seria interessante citar a fonte de referência usada para a identificação.

Art. 36. Poderão ser entregues, junto com os espécimes, fichas próprias do coletor.

Art. 37. Somente serão incorporados a CZDP animais que estiverem em condições adequadas para preparação e conservação, podendo-se descartar material em condições precárias à julgamento do Curador.

Art. 38. Animais em condições precárias só deverão ser incluídos quando houver especial importância em sua incorporação. Seja por compor uma coleção temporária de um levantamento faunístico de uma região específica, seja tratando-se de material muito raro ou de importância científica especificada pelo pesquisador.

Art. 39. Todo material a ser incorporado na CZDP deverá passar por processo de preparação, conservação e descontaminação adequado ao táxon, antes de entrar no acervo geral.

Art. 40. Cada pesquisador, professor orientador e/ou respectivos alunos serão responsáveis pelo fornecimento do material de consumo a ser utilizado no processo de preparação e conservação dos espécimes, seguindo os procedimentos adequados ao táxon em questão.

§ 1º. Recomenda-se que os pesquisadores programem antecipadamente em seus projetos, recursos para a preparação e conservação do material a ser incorporado a CZDP, considerando que o mesmo não tem orçamento próprio.

Art. 41. Todo o procedimento de registro, incluindo a emissão de números de tombo e preparação da listagem do material incorporado é de responsabilidade da CZDP.

Art. 42. Usuários regulares novos que não conhecem o sistema de funcionamento da Coleção Zoológica devem entrar em contato com os funcionários para receberem as instruções e terem acompanhamento inicial que inclui instruções de coleta, preparação, conservação, manejo e cuidados gerais das coleções zoológicas.

CAPÍTULO V - INTERCÂMBIO COM OUTRAS COLEÇÕES

Art. 43. Os procedimentos de intercâmbio de material seguirão a legislação vigente.

Art. 44. No caso em que o usuário traga consigo material proveniente de visita a coleções diversas, este material deverá ser prontamente registrado na CZDP.

Art. 45. Todo pedido de empréstimo de material a Coleções nacionais e estrangeiras deverá ser encaminhado por formulário especial para a CZDP para que esta providencie a requisição à Instituição pertinente.

Art. 46. Toda requisição de material à Coleções nacionais e estrangeiras deverá receber o visto do Curador, arquivando-se a cópia do pedido nas dependências da CZDP.

- a. Solicitações feitas independentemente serão de responsabilidade do sujeito da ação, não cabendo a CZDP a incumbência de devolução nem a justificativa por injúrias que porventura ocorram no material zoológico;

- b. Todo material proveniente de intercâmbio processado pela CZDP será cedido, através de formulário interno, aos pesquisadores que providenciaram a remessa, sendo estes responsáveis pela conservação destes até a sua devolução a CZDP.

Art. 47. O empréstimo de material da CZDP para outras coleções, bem como doações e permutas deverão seguir as normas da CZDP.

Art. 48. A transferência para outras instituições, do material sob a responsabilidade da CZDP, deverá ser feita oficialmente, com o aceite das Coleções envolvidas.

Art. 49. Todo material-tipo não será encaminhado para empréstimo, sendo providenciada a remessa de imagem digital do material solicitado.

CAPÍTULO VI - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA COLEÇÃO ZOOLOGICA

Art. 50. As dependências da CZDP devem ser mantidas organizadas e limpas, não deixando material descartado sobre bancadas, sendo respeitadas as normas de funcionamento de cada setor.

Art. 51. Cada setor da CZDP disporá normas de funcionamento específica, estas deverão ser rigorosamente seguidas por todos os usuários.

Art. 52. Cabe ao Curador e aos funcionários fiscalizar o cumprimento das normas da CZDP.

Art. 53. Todo o material que for disposto em equipamentos especiais como a estufa e freezer deverá estar devidamente identificado conforme Art. 11º e descrito a sua entrada e saída em uma planilha especialmente disposta próximos aos mesmos. Caso contrário, o material encontrado sem identificação estará sujeita aos procedimentos do Art. 15º.

Art. 54. Os materiais que permanecerem na estufa ou no freezer por um tempo muito além do necessário, serão retirados e, caso o interessado não providenciar a retirada do mesmo num prazo de 30 dias, os mesmos poderão ser descartados.

Art. 55. Todo o material que circulará na CZDP deverá possuir os padrões usuais para os tratamentos zoológicos, assegurando a adequada preparação e conservação das amostras a serem incorporadas ao acervo.

Art. 56. Coletas em que não há previsão de incorporação no acervo, não devem ser guardadas nas dependências da CZDP.

Art. 57. O pesquisador que estiver identificando material da CZDP deverá seguir o seguinte padrão informativo: nome da espécie, autor, nome do pesquisador, data da identificação, Instituição. Esta etiqueta deverá acompanhar a devolução do exemplar para atualização no acervo.

Art. 58. Quando da escolha de um "tipo" dentre o material da CZDP que foi enviado por empréstimo, o mesmo deve ser indicado em ficha de identificação. Quando da publicação, uma cópia do trabalho publicado deve ser enviada a CZDP.

CAPÍTULO VII - NORMAS GERAIS

Art. 59. É obrigatório, para uso das dependências da CZDP, o conhecimento e cumprimento dos dispositivos estabelecidos nas normas de funcionamento e biossegurança.

Art. 60. Os cartazes e comunicados afixados nas dependências da CZDP deverão passar por análise e aprovação prévia da Curadoria.

Art. 61. Os materiais e os equipamentos disponibilizados nas dependências da CZDP estão sob a supervisão do curador, técnicos, docentes ou pessoas devidamente autorizadas pelo curador da coleção.

Art. 62. A retirada de equipamentos ou outros materiais para uso externo está sujeita à análise por parte do Curador e aprovação pelo Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba (BIODELTA).

Art. 63. O acesso ao telefone é exclusivo aos docentes, técnicos e curador do CZDP.

Parágrafo único. As ligações interurbanas e para telefones celulares devem ser registradas em livro destinado a esse fim.

Art. 64. A impressora é de uso exclusivo da CZDP para impressão de documentos que tenham relação com as atividades deste setor.

Art. 65. As chaves das dependências da CZDP somente podem ser retiradas da Curadoria pelos Docentes, Técnicos, Bolsista (s), Estagiário (s) ou pessoas devidamente autorizadas pelo Curador.

Art. 66. Todo extravio ou danos causados de materiais deve ser informado imediatamente ao curador e ao técnico lotado na CZDP.

Art. 67. Não é permitida a permanência de alunos dentro da CZDP fora dos horários de expediente, na ausência do curador, técnico lotado na coleção ou de um bolsista atuante no setor, ou ainda um professor responsável.

Art. 68. O Curador da CZDP deve ser um Professor da área de taxonomia animal indicado pela Direção do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba (BIODELTA).

Art. 69. Os técnicos lotados na CZDP estão subordinados ao Curador e este a Direção do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba (BIODELTA).

CAPÍTULO VIII - DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 70. Este item tem por finalidade permitir o controle de todas as pessoas: funcionários terceirizados, docentes, discentes, estagiários e bolsistas do CMRV ou não, no tocante a questão do acesso e permanência na CZDP.

§ 1º. É terminantemente proibido o porte de chave da CZDP por parte de professores, técnicos e alunos, salvo condições especiais e devidamente analisadas e aprovada pela Curadoria. Neste caso, o portador da chave será responsável por qualquer dano material ocorrido no nas dependências da Coleção.

§ 2º. O acesso a CZDP fica condicionado à presença do curador, técnico lotado na CZDP ou de um bolsista atuante no setor, ou ainda um professor responsável;

§ 3º. O curador e o técnico lotado na CZDP, no exercício de suas funções, tem acesso livre a todas as dependências da Coleção.

CAPÍTULO IX - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 71. Aos usuários é garantido o direito de sugerir, criticar, solicitar esclarecimentos ou notificar irregularidades à Curadoria, verbalmente e/ou por escrito.

Art. 72. Todos os usuários deverão cumprir as normas estabelecidas dentro do Regimento Interno da CZDP;

Art. 73. Todos os usuários deverão assinar a ficha de controle de fluxo.

CAPÍTULO X - CONDUTAS E ATITUDES

Art. 74. É vedado o uso de aparelho de som nas dependências da Coleção.

Art. 75. É vedada a ingestão de qualquer alimento ou bebida nas dependências do acervo.

Art. 76. Qualquer acidente deve ser comunicado imediatamente ao Curador responsável pela atividade no acervo. Em caso de lesão corporal de qualquer natureza, a vítima deve ser encaminhada ao Pronto Socorro, e se necessário, acionar o corpo de bombeiros.

Art. 77. É obrigatória a comunicação ao curador de situações anormais, quer de mau funcionamento de equipamentos, vazamento de produtos, falha de iluminação, ventilação ou condição insegura, para imediata avaliação de riscos. Esta avaliação deve ser registrada em documento apropriado.

Art. 78. Os equipamentos e instrumentos devem ter uma rotina de limpeza e manutenção.

CAPÍTULO XI - DO PLANO DE EMERGÊNCIA

Art. 79. Uma avaliação da área do acervo deve ser realizada por pessoas competentes, com profissionais de fora, se necessário, para a identificação dos aspectos de segurança e proteção, para o desenvolvimento de um plano de emergência.

Art. 80. Os administradores, diretores, principais pesquisadores e trabalhadores da Coleção Zoológica e os trabalhadores responsáveis pela segurança do local deverão estar envolvidos no planejamento de emergência.

Art. 81. A polícia, o corpo de bombeiros ou outras pessoas envolvidas em situações de emergência deverão ser informados quanto aos tipos de materiais biológicos em uso na coleção e deverão dar assistência ao planejamento dos procedimentos de emergência na área do acervo.

Art. 82. Os planos deverão incluir a provisão de uma notificação imediata aos gestores e trabalhadores da coleção e pessoas encarregadas pela segurança ou outros indivíduos quando ocorrer uma emergência, de maneira que possam lidar com as questões de biossegurança caso ocorram.

Art. 83. A Curadoria deve possuir um protocolo para relato de incidentes e acidentes.

Art. 84. O Curador, em cooperação com os encarregados pela segurança e proteção do local, deverão ter normas e procedimentos no local para relatar e investigar os incidentes ou possíveis incidentes (por exemplo, visitantes sem documentos, desaparecimento de materiais, dentre outros).

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Todo e qualquer incidente ocorrente nas dependências da CZDP, quando justificado pelo seu Curador, será analisado pelo Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba (BIODELTA), o qual avaliará os procedimentos cabíveis.

Art. 86. Todo pesquisador que consultar a coleção deverá ser incentivado a remeter uma cópia do trabalho que foi publicado, devendo este ser incluído no acervo da biblioteca digital da CZDP.

Art. 87. O não cumprimento deste regulamento por parte de pesquisadores, professores, alunos e/ou funcionários levará à comunicação de infrações e, caso ocorra a reincidência da infração, a curadoria analisará os procedimentos cabíveis para o caso em questão.

Art. 88. Questões não previstas neste regulamento serão analisadas pela Curadoria.

Art. 89. Todos os itens descritos nesta norma são válidos também para os visitantes, sendo que o acesso e permanência na Coleção somente poderão ser efetuados após receberem instrução de segurança dos responsáveis das respectivas áreas.

Art. 90. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos a curadoria, de acordo com as normas estatutárias da UFDPAr, em seu Regimento Geral.

Art. 91. O presente Regimento Interno aplica-se aos discentes, docentes, técnicos administrativos e demais usuários, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo(s) Conselho(s) Superior(es) da UFDPAr.

Art. 92. Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Curadoria da Coleção Zoológica em conformidade com Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba (BIODELTA).

PORTARIA Nº 36, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Herbário Delta do Parnaíba – HDELTA, da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23855.000621/2020-28, ad referendum do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do documento anexo, o Regimento Interno do **Herbário Delta do Parnaíba - HDELTA** da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr.

Parágrafo único. O Regimento Interno do **Herbário Delta do Parnaíba - HDELTA** é parte integrante desta decisão, na forma de anexo, e se encontra disponível no sítio de internet da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 36, DE 06 DE ABRIL DE 2020 - ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO HERBÁRIO DELTA DO PARNAÍBA (HDELTA)

Parnaíba, 2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....03

CAPÍTULO II

NORMAS PARA USUÁRIOS DO HERBÁRIO HDELTA.....04

CAPÍTULO III

ACESSO À SALA DO ACERVO BOTÂNICO.....05

CAPÍTULO IV

NORMAS PARA INCLUSÃO DE ESPÉCIMES NO HERBÁRIO HDELTA.....06

CAPÍTULO V

INTERCÂMBIO COM OUTROS HERBÁRIOS.....07

CAPÍTULO VI

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HERBÁRIO HDELTA.....07

CAPÍTULO VII

NORMAS GERAIS.....08

CAPÍTULO VIII**DO ACESSO A PERMANÊNCIA.....09****CAPÍTULO IX****DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.....09****CAPÍTULO X****CONDUTAS E ATITUDES.....09****CAPÍTULO XI****DO PLANO DE EMERGÊNCIA.....10****CAPÍTULO X****DISPOSIÇÕES FINAIS.....10****REGIMENTO INTERNO DO HERBÁRIO DELTA DO PARNAÍBA (HDELTA) DO NÚCLEO DE PESQUISA EM BIODIVERSIDADE DO DELTA DO PARNAÍBA (BIODELTA) DO CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO DA UFDPAR.**

Dispõe sobre a Regulamentação Interna e Normatização do Herbário HDELTA do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba, do *Campus* Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

CAPÍTULO I**DA CONSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regimento interno institui a normatização das atividades realizadas no herbário HDELTA do *Campus* Ministro Reis Velloso (CMRV) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR), e tem por finalidade determinar os requisitos básicos para a proteção da vida e da propriedade nas suas dependências, onde são manipuladas amostras de plantas e equipamentos, estabelecendo um padrão de funcionamento e linhas de ação para discentes, docentes e demais funcionários que atuam neste serviço, além de pessoas que embora não estejam ligadas ao mesmo, tenham acesso ou permanência autorizada às suas dependências.

Art. 2º A curadoria de herbário localizada no Bloco III, 1º Andar – Herbário HDELTA, CMRV/UFDPAR proporciona a infraestrutura, os materiais e os equipamentos básicos necessários para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFDPAR é responsável por assegurar a infraestrutura mínima indispensável à unidade, ou seja: rede elétrica (quadro e distribuição interna da eletricidade), ar comprimido e gás, manutenção de mangueiras e extintores de incêndios externos e internos.

Art. 4º O Herbário possui o seguinte espaço de funcionamento:

- (a) sala do acervo botânico;
- (b) sala de recepção, direcionamento, registros e informatização de material botânico;
- (c) sala de montagem;
- (d) sala de estudo
- (e) copa;
- (f) sala de depósito para materiais de coleta, prensagem e montagem de amostras vegetais.

Art. 5º Na sala do acervo botânico está situada a coleção de exsicatas dos táxons de Algas, Fungos, Criptógamas e Espermatófitas pertencentes ao acervo do Herbário HDELTA, armazenadas nos armários em ordem alfabética, podendo ser atualizado conforme as resoluções da comunidade científica internacional.

Art. 6º O herbário é composto por Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos) que estão relacionados no controle patrimonial da UFDPAR.

Art. 7º A equipe responsável pelo funcionamento do Herbário DELTA será constituída

- a) Curador
- b) Corpo técnico

Art. 8º A equipe zelará pela organização e conservação do acervo botânico, assim como, pelo pleno funcionamento das atividades destinadas aos respectivos espaços.

Art. 9º As dependências do HDELTA estarão à disposição de pesquisadores, professores orientadores e seus respectivos alunos e à comunidade em geral, desde que:

- a) Estejam realizando pesquisa em BOTÂNICA ou áreas afins;
- b) Demonstrem competência técnica para o manuseio de equipamentos;
- c) Assumam responsabilidades de uso das instalações e respectivos equipamentos.

Art. 10. Cabe à equipe responsável pelo Herbário HDELTA controlar a retirada e a devolução de material botânico, segundo a autorização fornecida pelo curador, registrando a movimentação em livro específico, não sendo permitida a retirada de material do Acervo HDELTA sem este procedimento.

Art. 11. Todo material que estiver nas dependências do Herbário HDELTA deve ser mantido em sacos plásticos vedados e devidamente identificados com nome do pesquisador responsável e indicação do grupo botânico em estudo.

Art. 12. Nenhum equipamento poderá ser retirado de qualquer dependência do Herbário HDELTA sem concessão de uso por parte do Curador.

Art. 13. A equipe fiscalizará o fluxo de todo material botânico recepcionado pelo HDELTA, assim como, da saída, devidamente registrada, do material às respectivas Instituições externas à Universidade e/ou demais setores da UFDPAr.

Art. 14. As dependências do HDELTA funcionarão de forma a agilizar todo o fluxo de material botânico desde a sua chegada até a entrada no acervo, assim como, a viabilização da pesquisa científica. Normas específicas de procedimentos serão fixadas em cada sala.

Art. 15. Todo o material encontrado nas dependências do HDELTA que não apresentarem identificação, ou não estiverem em recipientes vedados serão:

- a) Imediatamente encaminhados aos prováveis responsáveis, caso seja permitida o reconhecimento de sua procedência;
- b) Imediatamente submetidos à descontaminação e posteriormente devolvidos aos armários, caso pertençam ao acervo do HDELTA;
- c) Imediatamente dispensados em coletores de lixo, caso não seja possível a identificação do responsável e nem pertença ao acervo do HDELTA;

Art. 16. Não será permitida a retirada de plantas do acervo sem permissão da equipe responsável.

Art. 17. A aclimatização da sala do acervo deve ser mantida sempre em funcionamento.

Art. 18. A equipe do HDELTA ficará responsável pelo:

- a) Controle dos usuários, sejam eles pertencentes à HDELTA ou à comunidade em geral;
- b) Controle de toda movimentação do acervo botânico;
- c) Controle dos procedimentos relacionados às respectivas instalações;
- d) Intercâmbio entre instituições, incluindo a rotina de emissão de documentos; de material de empréstimo, permuta, doação, etc.

Art. 19. A equipe do HDELTA têm o direito de recusar a incorporação de plantas que não atendam aos artigos do Capítulo III.

Capítulo II

NORMAS PARA USUÁRIOS DO HERBÁRIO HDELTA

Art. 20. Todo o usuário do Herbário HDELTA, seja vinculado a UFDPAr ou seja um (a) pesquisador (a) visitante, somente poderá ter acesso ao acervo e fazer uso de suas instalações após o conhecimento e concordância com as normas deste herbário.

Art. 21. Todo usuário deverá preencher uma ficha de cadastro, contendo nele informações sobre a origem e natureza da pesquisa a ser desenvolvida no Herbário HDELTA, assim como, certificando o conhecimento e

concordância com as Normas do Herbário.

Art. 22. A ordem alfabética dos táxons deve ser mantida nas pastas, e no caso de ser encontrado material fora de ordem, solto ou contaminado, o fato deve ser comunicado à equipe do Herbário.

Art. 23. Cabe ao usuário do Herbário HDELTA manter as exsicatas que estão fora do acervo para suas pesquisas em recipientes lacrados e, no momento da devolução, todo material deverá passar por procedimentos de descontaminação.

Art. 24. O material sob responsabilidade do usuário deve ser devolvido nas mesmas condições que lhe forem entregues, havendo necessidade de reabilitação e limpeza de exsicatas, caso ocorra infestação por pragas com posterior controle.

Art. 25. A identificação de plantas deverá ser assinalada na própria etiqueta do herbário sem, entretanto, desconsiderar indicações anteriores, sejam elas equivocadas ou não, permanecendo todas as indicações na exsicata, ou na contracapa, quando não mais houver espaço.

Art. 26. As modificações deverão ser comunicadas à equipe do herbário a qual deverá conferir e tomar as providências necessárias para as alterações na coleção e no banco de dados. Recomendando-se que o pesquisador prepare uma lista das modificações e respectivos números do HDELTA, a fim de que se possa atualizar o banco de dados ou fichário do herbário.

Art. 27. Recomenda-se que etiquetas e/ou fichas devem ser seguramente fixadas dentro das exsicatas, a fim de evitar as perdas, bem como partes deslocadas dos vegetais devem ser seguramente envolvidos em envelope e anexado à folha de montagem.

Art. 28. O pesquisador ou professor orientador que possui pessoas com a incumbência de incluir material no HDELTA, deve revisar o trabalho que está sendo feito.

Art. 29. A fotografia de espécimes é permitida.

Art. 30. Havendo necessidade de dissecação de partes dos espécimes, o pesquisador deverá comunicar à equipe do Herbário HDELTA, devendo esta ser realizada apenas em duplicatas ou, quando esta for ausente, será permitida a dissecação somente quando as estruturas a serem analisadas estiverem suficientemente presentes para este, sem causar danos à utilização futura dos espécimes.

§ 1º. É recomendável o uso restrito de partes do material, apenas o necessário à sua identificação.

§ 2º.– As partes dissecadas deverão ser desidratadas e respostas em envelope anexado à exsicata.

§ 3º. Recomenda-se uma cópia das anotações e desenhos esquemáticos feita de cada parte dissecada.

§ 4º. É proibida a dissecação de quaisquer partes do material tipo.

Art. 31. Não será permitida a entrada de alimentos, cigarros e animais nas dependências do Herbário HDELTA.

Art. 32. Todo pesquisador, ao ingressar nas dependências do Herbário HDELTA, deverá assinar sua entrada em livro disposto na sala de recepção e direcionamento de material botânico.

Capítulo III

DO ACESSO AO ACERVO BOTÂNICO

Art. 33. O acesso à sala do acervo botânico é de exclusividade da curadoria e do técnico lotado no HDELTA.

Art. 34. Os demais pesquisadores poderão ter acesso desde que acompanhados por funcionários e/ou Curadoria do Herbário HDELTA, sendo necessário, o registro de sua permanência em livro específico no hall de entrada.

Art. 35. É vetado o estudo de material na sala do acervo botânico.

Art. 36. O material a ser estudado pelos pesquisadores deverá ser retirado e deslocado para a ante-sala identificação taxonômica, sendo este previamente identificado e vedado em sacos plásticos.

Art. 37. Após o estudo, o material será disposto em freezer, mantendo a identificação necessária e, devolvido à sala do acervo, após sua descontaminação.

Capítulo IV

NORMAS PARA INCLUSÃO DE ESPÉCIMES NO HERBÁRIO HDELTA

Art. 38. O material a ser incluído no banco de dados e fichas deve possuir as informações a seguir:

- a) nome da família, do gênero e, se possível, espécie e autor, sendo consultado os respectivos índices de nomes de espécie e nomes de autores;
- b) nome do coletor ou coletores, acompanhado de número de coleta do primeiro coletor, sempre que possível. Será preferível abreviar o primeiro nome dos coletores e escrever apenas os sobrenomes por extenso;
- c) local de coleta, constando, nesta ordem, país, estado, município, localidade e/ou acidente geográfico (morro, rio, etc.), coordenadas;
- d) data da coleta;
- e) Observações, divididas em ambiente, hábitat, aspectos biológicos e situação no acervo. Recomenda-se incluir nome comum. No caso de uma determinação corretiva, seria interessante citar a fonte de referência usada para a identificação.

Art. 39. Poderão ser entregues, junto com as exsiccatas, fichas próprias do coletor.

Art. 40. Somente será incorporado ao herbário plantas que foram herborizadas adequadamente, podendo-se descartar material em condições precárias ao julgamento do Curador.

Art. 41. Plantas estéreis ou pobremente representadas pela coleta só deverão ser incluídas quando houver especial importância em sua incorporação, seja por compor uma coleção temporária de um levantamento florístico de uma região específica, seja tratando-se de material muito raro ou de importância científica especificada pelo pesquisador.

Art. 42. Todo material a ser incorporado no Herbário HDELTA deverá passar por processo de descontaminação antes de entrar no acervo geral.

Art. 43. Cada pesquisador, professor orientador e/ou respectivos alunos serão responsáveis pelo fornecimento do material de consumo a ser utilizado no processo de montagem das exsiccatas, seguindo os padrões da natureza do material de papelaria empregado.

§ 1º. Recomenda-se que os pesquisadores programem antecipadamente em seus projetos, recursos para a montagem do material a ser incorporado ao Herbário HDELTA, considerando que o mesmo não tem orçamento próprio.

§ 2º. Para a montagem das exsiccatas, sempre respeitar os padrões de tamanho e disposição do material botânico nas exsiccatas, assim como, a colocação da ficha de identificação no canto inferior direito.

Art. 44. Todo o procedimento de registro, incluindo a emissão de etiquetas e preparação da listagem do material incorporado é de responsabilidade do Herbário HDELTA.

Art. 45. Usuários regulares novos que não conhecem o sistema de funcionamento dos herbários devem entrar em contato com os funcionários para receberem as instruções e terem acompanhamento inicial que inclui instruções de coleta, herborização, montagem e manejo e cuidados gerais das coleções de herbários.

Art. 46. Para efeito de certificação em projetos de pesquisa, envolvendo ou não a firmação de convênios, o pesquisador deverá fornecer informações sobre o projeto, a natureza da coleta, seus fins e equipe responsável, preenchendo cadastro específico no HDELTA;

§ 1º. O pesquisador deverá fornecer contrapartida material, como a doação de material de consumo, equipamentos e/ou bibliografia;

§ 2º. O pesquisador deverá negociar as contrapartidas de ambas as partes, propondo a participação em consonância com a abrangência do projeto e natureza de seu financiamento, sendo cada proposta analisada e negociada individualmente entre o Curador e o pesquisador.

Capítulo V**INTERCÂMBIO COM OUTROS HERBÁRIOS**

Art. 47. Os procedimentos de intercâmbio de material seguirão a legislação vigente.

Art. 48. No caso em que o usuário traga consigo material proveniente de visita a Herbários diversos, este material deverá ser prontamente registrado no HDELTA, deixando no mesmo a guia de remessa.

Art. 49. Todo pedido de empréstimo de material a herbários nacionais e estrangeiros deverá ser encaminhado por formulário especial para o Herbário HDELTA para que este providencie a requisição à Instituição pertinente.

Art. 50. O intercâmbio envolverá a doação de duplicatas, quando esta existirem e o envio de unicatas.

Art. 51. Toda requisição de material aos herbários nacionais e estrangeiros deverá receber o visto do Curador, arquivando-se a cópia do pedido nas dependências do Herbário HDELTA.

a) Solicitações feitas independentemente serão de responsabilidade do sujeito da ação, não cabendo ao Herbário HDELTA a incumbência de devolução nem a justificativa por injúrias que porventura ocorram no material botânico;

b) Todo material proveniente de intercâmbio processado pelo Herbário HDELTA será cedido, através de formulário interno, aos pesquisadores que providenciaram a remessa, sendo estes responsáveis pela conservação destes até a sua devolução ao HDELTA.

Art. 52. O empréstimo de material do HDELTA para outros herbários, bem como doações e permutas deverão seguir as normas do herbário.

Art. 53. A transferência para outras instituições, do material sob a responsabilidade do HDELTA, deverá ser feita oficialmente, com o aceite dos herbários envolvidos.

Art. 54. A solicitação de fototipos a diferentes herbários que exijam em troca duplicatas do HDELTA deverá ser feita pelos trâmites indicados no Art. 3.2., devendo o solicitante indicar os fototipos desejados e realizar a entrega do número correspondente de duplicatas exigidas pelo herbário solicitado. Neste caso, os fototipos recebidos deverão fazer parte do acervo do herbário HDELTA.

Art. 55. Todo material-tipo não será encaminhado para empréstimo, sendo providenciada a remessa de imagem digital do material solicitado.

Capítulo VI

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HERBÁRIO HDELTA

Art. 56. As dependências do Herbário HDELTA devem ser mantidas organizadas e limpas, não deixando material descartado sobre bancadas, sendo respeitada as normas de funcionamento de cada setor.

Art. 57. Cada setor do Herbário disporá normas de funcionamento específica, estas deverão ser rigorosamente seguidas por todos os usuários.

Art. 58. Cabe ao Curador e aos funcionários fiscalizar o cumprimento das normas do Herbário HDELTA.

Art. 59. Todo o material que for disposto em equipamentos especiais como a estufa e freezer deverá estar devidamente identificado conforme Art. 1.13 e descrito a sua entrada e saída em uma planilha especialmente disposta próximos aos mesmos. Caso contrário, o material encontrado sem identificação estará sujeita aos procedimentos do Art. 1.13.

Art. 60. Os materiais que permanecerem na estufa ou no freezer por um tempo muito além do necessário, serão retirados e, caso o interessado não providenciar a retirada do mesmo num prazo de 30 dias, os mesmos poderão ser descartados.

Art. 61. Todo o material que circulará no Herbário HDELTA deverá possuir os padrões usuais para os tratamentos botânicos, assegurando o tamanho padrão para prensas e amostras a serem incorporadas ao acervo.

Art. 62. Coletas em que não há previsão de incorporação no acervo, não devem ser guardadas nas dependências do herbário.

Art. 63. O pesquisador que estiver identificando material do HDELTA deverá assegurar a sua identificação na exsicata. Se o usuário confeccionar uma etiqueta de identificação própria deverá seguir o seguinte padrão informativo: nome da espécie, autor, nome do pesquisador, data da identificação, Instituição. Esta etiqueta deverá acompanhar a devolução do empréstimo.

Art. 64. Quando da escolha de um “tipo” dentre o material do HDELTA que foi enviado por empréstimo, o mesmo deve ser indicado na exsicata. Quando da publicação, uma cópia do trabalho publicado deve ser enviada ao HDELTA.

CAPÍTULO VII

DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAL DE COLETA E ELETRÔNICOS

Art. 65. É permitido o empréstimo de material de coleta (tesoura de poda, podão, facão, jornais, corrugados, papelões, barbantes e prensas, sacos plásticos) e eletrônicos havendo disponibilidade para empréstimo e com prazo estipulado pela curadoria.

Art. 66. Somente é permitido o empréstimo de material após comprovação que estes serão usados para pesquisas científicas.

Art. 67. Qualquer material emprestado fica sob responsabilidade do emprestante, sendo obrigado a restituição do material caso este venha faltando ou danificado após o empréstimo.

Art. 68. O empréstimo será vinculado à matrícula do aluno, havendo a necessidade de um "nada consta" por parte do herbário para que o aluno possa dar entrada no certificado de conclusão de curso.

Art. 69. É permitido a permanência de material vegetal desidratado no interior da coleção provenientes de alunos/pesquisadores que estão desenvolvendo suas coletas de campo e que estejam vinculados a projetos de pesquisa.

Art. 70. O material vegetal desidratado resultante de pesquisas científicas poderão permanecer no interior da coleção por um período de até quatro anos para estudantes de doutorado e dois anos para estudante de mestrado e graduação. Após a defesa o material poderá permanecer na coleção por um período de até três meses, posteriormente a isto, será descartado.

CAPÍTULO VIII**NORMAS GERAIS**

Art. 71. É obrigatório, para uso das dependências do herbário HDELTA, o conhecimento e cumprimento dos dispositivos estabelecidos nas normas de funcionamento e manual de segurança laboratorial.

Art. 72. Os cartazes e comunicados afixados nas dependências do HDELTA deverão passar por análise e aprovação prévia da Curadoria.

Art. 73. Os materiais e os equipamentos disponibilizados nas dependências do HDELTA estão sob a supervisão do curador, técnicos, docentes ou pessoas devidamente autorizadas pelo curador do herbário.

Art. 74. A retirada de equipamentos ou outros materiais para uso externo está sujeita à análise por parte do Curador e aprovação pela direção do Campus.

Art. 75. O acesso ao telefone é exclusivo aos docentes, técnicos e curador do HDELTA.

Parágrafo único. As ligações interurbanas e para telefones celulares devem ser registradas em livro destinado a esse fim.

Art. 76. A impressora é de uso exclusivo do HDELTA para impressão de documentos que tenham relação com as atividades deste setor.

Art. 77. As chaves das dependências do HDELTA somente podem ser retiradas da Curadoria pelos Docentes, Técnicos, Bolsista (s), Estagiário (s) ou pessoas devidamente autorizadas pelo Curador.

Art. 78. Todo extravio ou danos causados de materiais deve ser informado imediatamente ao curador e técnico lotado no HDELTA.

Art. 79. Não é permitido a permanência de alunos dentro do HDELTA fora dos horários das aulas, na ausência do curador, técnico lotado no herbário ou de um bolsista atuante no setor, ou ainda um professor responsável.

Art. 80. O Curador do HDELTA deve ser um Professor da área de taxonomia vegetal e escolhido pela Direção do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba (BIODELTA);

Art. 81. Os técnicos lotados no herbário estão subordinados ao Curador e este a Direção do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba (BIODELTA).

Capítulo IX

DO ACESSO A PERMANÊNCIA

Art. 82. Este item tem por finalidade permitir o controle de todas as pessoas: funcionários terceirizados, docentes, discentes, estagiários e bolsistas do CMRV ou não, no tocante a questão do acesso a permanência no Herbário HDELTA.

§ 1º. É terminantemente proibido o porte de chave do Herbário por parte de professores, técnicos e alunos, salvo condições especiais e devidamente analisadas pela Curadoria. Neste caso, o portador da chave será responsável por qualquer dano material ocorrido no laboratório.

§ 2º. O acesso ao HDELTA fica condicionado à presença do curador, técnico ou de um bolsista atuante no setor, ou ainda um professor responsável;

§ 3º. O curador e o técnico lotado no HDELTA, no exercício de suas funções, tem acesso livre a todas as dependências do Complexo de Herbário.

Capítulo X

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 83. Aos usuários é garantido o direito de sugerir, criticar, solicitar esclarecimentos ou notificar irregularidades à Curadoria, verbalmente e/ou por escrito.

Art. 84. Todos os usuários deverão cumprir as normas estabelecidas dentro do Regimento Interno dos HDELTA;

Art. 85. Todos os usuários deverão assinar a ficha de controle de fluxo.

Capítulo XI

CONDUTAS E ATITUDES

Art. 86. É permitido o uso de aparelho de som em qualquer recinto dos laboratórios.

Art. 87. É vedada a ingestão de qualquer alimento ou bebida nas dependências do acervo.

Art. 88. Qualquer acidente deve ser comunicado imediatamente ao Curador responsável pela atividade no acervo. Em caso de lesão corporal de qualquer natureza, a vítima deve ser encaminhada ao Pronto Socorro, e se necessário, acionar o corpo de bombeiros.

Art. 89. É obrigatória a comunicação ao curador de situações anormais, quer de mau funcionamento de equipamentos, vazamento de produtos, falha de iluminação, ventilação ou condição insegura, para imediata avaliação de riscos. Esta avaliação deve ser registrada em documento apropriado.

Art. 90. Os equipamentos e instrumentos devem ter uma rotina de limpeza e manutenção.

Capítulo XII

DO PLANO DE EMERGÊNCIA

Art. 91. Uma avaliação da área do acervo deve ser realizada por pessoas competentes, com profissionais de fora, se necessário, para a identificação dos aspectos de segurança e proteção, para ser conduzida antes que um plano de emergência seja desenvolvido.

Art. 92. Os administradores, diretores, principais pesquisadores e trabalhadores do laboratório e os trabalhadores responsáveis pela segurança do local deverão estar envolvidos no planejamento de emergência.

Art. 93. A polícia, o corpo de bombeiros ou outras pessoas envolvidas em situações de emergência deverão ser informados quanto aos tipos de materiais biológicos em uso nas áreas laboratoriais e deverão dar assistência ao planejamento dos procedimentos de emergência na área do acervo.

Art. 94. Os planos deverão incluir a provisão de uma notificação imediata aos diretores e trabalhadores do laboratório e pessoas encarregadas pela segurança ou outros indivíduos quando ocorrer uma emergência, de maneira que possam lidar com as questões de biossegurança caso ocorram.

Art. 95. A Curadoria deve possuir um protocolo para relato de incidentes e acidentes.

Art. 96. O Curador, em cooperação com os encarregados pela segurança e proteção do local, deverão ter normas e procedimentos no local para relatar e investigar os incidentes ou possíveis incidentes (por exemplo, visitantes sem documentos, desaparecimento de materiais, dentre outros).

Capítulo XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. Todo e qualquer incidente ocorrente nas dependências do Herbário HDELTA, quando justificado pelo seu Curador, será analisado pelo Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba (BIODELTA), o qual avaliará os procedimentos cabíveis.

Art. 98. Todo pesquisador que consultar a coleção deverá ser incentivado a remeter uma cópia do trabalho que foi publicado, devendo este ser incluído no acervo da biblioteca digital do Herbário HDELTA.

Art. 99. O não cumprimento deste regulamento por parte de pesquisadores, professores, alunos e/ou funcionários levará à comunicação de infrações e, caso ocorra a reincidência da infração, a curadoria analisará os procedimentos cabíveis para o caso em questão.

Art. 100. Questões não previstas neste regulamento serão analisadas pela Curadoria.

Art. 101. Todos os itens descritos nesta norma são válidos também para os visitantes, sendo que o acesso e permanência nos laboratórios somente poderão ser efetuados após receberem instrução de segurança dos responsáveis das respectivas áreas.

Art. 102. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos a curadoria, de acordo com as normas estatutárias da UFDPAr, seu Regimento Geral.

Art. 103. O presente Regimento Interno aplica-se aos discentes, docentes, técnicos administrativos e demais usuários, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo(s) Conselho(s) Superior(es) da UFDPAr.

Art. 104. Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Curadoria do HDELTA em conformidade com Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba (BIODELTA).

PORTARIA Nº 37, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Alocar a Coleção Zoológica do Delta do Parnaíba – CZDP e Herbário Delta do Parnaíba - HDELTA no Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade – BIODELTA da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23855.000621/2020-28, ad referendum do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, resolve:

Art. 1º Alocar a **Coleção Zoológica do Delta do Parnaíba – CZDP** e o **Herbário Delta do Parnaíba – HDELTA** no Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade – BIODELTA.

Art. 2º Vincular o **Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade – BIODELTA** a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Designar docentes para compor o Comitê Permanente de Extensão, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando as atas de números 1, 2 e 3 da reunião do Comitê PIBEX da Pró-Reitoria de Extensão, do Campus Ministro Reis Velloso – CMRV, da UFDPAr, de 01 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os docentes abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro, compor o Comitê Permanente de Extensão, para a realização dos trabalhos de constituição e criação da Pró-Reitoria de Extensão, da

Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPPar, até que se constituam os cargos e funções desta Pró-Reitoria de Extensão:

- Severino Cavalcante de Sousa Júnior, matrícula nº 1555834/SIAPE – Presidente;
- Alessandra Tanuri Magalhães, matrícula nº 1643216/SIAPE;
- Carla Suzy Freire de Brito, matrícula nº 1583947/SIAPE;
- France Keiko Nascimento Yoshioka, matrícula nº 1551972/SIAPE;
- Karina Rodrigues dos Santos, matrícula nº 1641908/SIAPE;
- Israel de Sousa Evangelista, matrícula nº 2240994/SIAPE;
- Ivanilza Moreira de Andrade, matrícula nº 1221652/SIAPE;
- Sandra Helena de Mesquita Pinheiro, matrícula nº 1666168/SIAPE;
- Shaiane Vargas da Silveira, matrícula nº 1553331/SIAPE;
- Samuel Pires Melo, matrícula nº 1756788/SIAPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 39, DE 06 DE ABRIL DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPPar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, **NAYARA ARAUJO TAVARES**, Matrícula nº 1635868/SIAPE, Assistente em Administração, para exercer o encargo de Chefe de Gabinete do Reitor *pro tempore*, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a partir de **06.04.2020**.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Designar docentes para compor a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Edital Conjunto Nº 07/2020 da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPPar e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 07, de 06 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital Nº 07/2020 do *Campus* Ministro Reis Velloso – CMRV, da UFDPPar, de 06 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os docentes abaixo indicados, presididos pelo primeiro, para compor a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Edital Conjunto Nº 07/2020 da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPPar e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

Prof. Dr. Baldomero Antonio Kato da Silva, matrícula nº 1900252/SIAPE;

Profª. Drª. Anna Carolina Toledo da Cunha Pereira, matrícula nº 1640496/SIAPE;

Prof. Dr. Leonardo Peres de Souza, matrícula nº 2140963/SIAPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FERNANDO PEREIRA VASCONCELOS